



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 130/ 2014

Ementa: “Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei n.º 130/14, que altera os artigos 197 e 201 da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos” na forma que especifica”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL, APRESENTANDO NOVA REDAÇÃO:**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação à aplicação da nova base de cálculo - “referência de mercado” - de forma progressiva, considerando para tanto, o aumento real obtido na forma do parágrafo único, nos seguintes percentuais e prazos:

- I. 50% (cinquenta por cento) do aumento de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015;
- II. 70% (setenta por cento) do aumento 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;
- III. 100% (cem por cento) do aumento a partir de 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único: Por aumento real entende-se: a diferença apurada entre o valor da base de cálculo anteriormente vigente e o valor da base de cálculo estabelecida na presente Lei, na forma do regulamento do artigo 197.

Justificativa à nova redação:

Na redação original da Emenda, a redução incidirá sobre valor final do imposto, e não somente sobre o valor do aumento, considerando a nova base de cálculo, conforme pretende o nobre Edil, podendo configurar em renúncia de receita fiscal com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

consequente diminuição do orçamento Municipal; e para que isso não ocorra, sugerimos alteração na redação do art. 2º, supra.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 18 de setembro de 2014.

Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro